



PROCESSO N.º 1906/2007

PROTOCOLO N.º 9.736.895-3

PARECER N.º 948/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTO REI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 6144/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, Núcleo Regional de Toledo, mantida pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

A Resolução n.º 4014//04 (fls. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Salienta-se que a Resolução n.º 4014/04, de 07/12/2004, alterou a denominação da Escola Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, conforme vida legal do mencionado estabelecimento de ensino, fls. 06 e 07.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 252 a 254).

a) indicação de melhorias no estabelecimento de ensino (11 e 13 a 17);

b) relação de materiais de laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 12 a 58);



PROCESSO N.º 1906/2007

- c) relação de acervo bibliográfico (fls. 19 a 42);
- d) licença sanitária (fls.226);
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls 112,113);;
- f) Matriz Curricular do ano letivo de 2007 (fls.53);
- g) laudo de Corpo de Bombeiros (fls.227);
- h) alvará de licença (fls. 223);

apresentou: 2.1. No plano de documentação a instituição de ensino

a) Certidões da Instituição:

- Certidão Positiva Civil (fls.155);
- Certidão Negativa de Trabalho (fls. 186);
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções - Criminais – Justiça Federal (fls.170);
- Certificado de regularidade do FGTS CRF (217 e 218,);
- Certidão conjunta Negativa de débitos relativos a tributos e à dívida atibada união (fls 219 e 220);
- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal relativo à Tributos Municipais (fls. 221)

b) Certidão das Pessoas Físicas:

- Certidões da Instituição
- Certidão Negativa Civil (fls.156);
- Certidão Negativa de Trabalho (fls.188);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.172)

2.2. Legitimidade

- balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e balancete de verificação dos anos de 2005, 2006 e 2007 (fls.118 a 130).

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



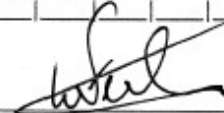
PROCESSO N.º 1906/2007

Matriz Curricular

NRE: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON									
ESTABELECIMENTO: 00081 - CRISTO REI, C - ED INF ENS FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: ASSOCIACAO EDUC SAGRADO CORACAO JESUS											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	5	5						
		ARTE	2								
		EDUCACAO FISICA	2	2	2						
C I E N C I A S D A N A T U R E Z A, M A T E M A T I C A E S U A S T E C N O L O G I A S	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	5	4						
		FISICA	3	3	3						
		QUIMICA	3	3	3						
		BIOLOGIA	3	3	3						
C I E N C I A S H U M A N A S E S U A S T E C N O L O G I A S	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	3						
		GEOGRAFIA	2	2	2						
		FILOSOFIA	2								
		SOCIOLOGIA			2						
SUB-TOTAL			27	25	27						
P D		L.E.M.-INGLES	2	2	1						
		L.E.M.-ESPANHOL	1	1	2						
		ENSINO RELIGIOSO									
SUB-TOTAL			3	3	3						
TOTAL GERAL			30	28	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Janeiro DE 2007


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N.º 1906/2007

2.4. Função docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a situação da demanda, demonstrada a seguir:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vera Lúcia Brietzke Herdt	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras - Português e respectivas Literaturas
Laurita Helena Kayser	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Valtencí Tosta das Neves	Educação Física	- Educação Física
Charlene Weirich	Matemática	- Matemática
Almir Paulo Fritzen	Física	- Ciências /Habilitação em Física e Matemática
Edson Luis Stroparo	Química	- Química
Marcos Guenther	Biologia	- Licenciado em Ciências Biológicas (444 horas)
Luiz Fernando Guimarães Zen	História	- História
Jonas Kempf	Geografia	- Geografia
Roque Cezar Barbosa	Filosofia	- Filosofia
Neiva Maria Fritzen Zimmer	Sociologia	- Pedagogia (Del. n.º 06/06) - MEC/Sociologia (fls. 95)
Cleuza Maria Reichert	L.E.M.- Inglês	- Letras/Português/Inglês
Marcia Loreci Deicke Griebeler	L.E.M - Espanhol	- Letras/Português/Espanhol
Roque Cezar Barboza	Ensino Religioso	- Filosofia / apresentou Histórico Escolar c/h240 horas (Del. n.º 01/06-CEE/PR)



PROCESSO N.º 1906/2007

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º192/07 (cf. fls. 228), do NRE de Toledo, após averiguar, em processo formal e *in loco* constatou a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo(cf. fls. 235), Parecer n.º 3323/07 -CEF/SEED (cf. fls. 315) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Conselheiro é favorável à:

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, mantida pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1906/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.